
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 215 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 215.

.....

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de agosto de 2005

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado Presidente	Severino	Cavalcanti	Senador Presidente	Renan	Calheiros
Deputado 1º Vice-Presidente	José Thomaz	Nonô	Senador 1º Vice-Presidente	Tião	Viana
Deputado 2º Vice-Presidente	Ciro	Nogueira	Senador 1º Secretário	Efraim	Morais
Deputado 1º Secretário	Inocência	Oliveira	Senador 3º Secretário	Paulo	Octávio

Deputado 2º Secretário	Nilton	Capixaba	Senador 4º Secretário	Eduardo	Siqueira Campos
Deputado 3º	Eduardo	Gomes	Secretário		
Deputado 4º Secretário	João	Caldas			

* Publicado no DOU 11.8.2005.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.